



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Norte - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO NORTE - NUBIO nº. 49/2023

Montes Claros, 23 de outubro de 2023.

ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Parecer Único /2023 URFBio-NORTE/IEF Nº 49

Processo/Compensação SEI: 2100.01.0014694/2023-95

DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(X) DAIA		PA Nº 2100.01.0023397/2023-48			
Fase do Licenciamento	Não informado no processo					
Empreendedor	Cemig Distribuição S.A.					
CNPJ / CPF	06.981.180/0001-16					
Empreendimento	LINHA DE DISTRIBUIÇÃO LD Lagoa da Prata 1 - Luz 2					
Condicionante Nº	Não informado no projeto nem no requerimento.					
Localização	Lagoa da Prata e Luz – Minas Gerais					
Bacia	Bacia do Rio São Francisco					
Compensação	A compensação aqui proposta segue o Art. 17 da Lei Federal Nº.: 11.428, de 22 de dezembro de 2006					
Área intervinda	Área (ha)	Bacia	Município	Fitofisionomias afetadas		
	2,9824	Rio São Francisco	Lagoa da Prata e Luz - MG	Floresta Estacional Semidecidual Montana e Decidual Montana.		
Total	2,9824					

Coordenadas:	Início, sentido norte/sul (mapa). 429341,07/7810064	SUL/Final: 441438,28/7784442,14	UTM WGS84 – FUSO 23K	
Área proposta	Área (ha)	Bacia	Município	Destinação da área para conservação (doação)
	5,9648	Rio São Francisco	Espinosa - MG	Fazenda da Mata
Coordenadas:	E – 720519		S – 8353028	UTM FUSO – 23K WGS 84.
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECEF	Responsável Técnico: CLAM Meio Ambiente CNPJ: 08.803.534/0001-68.			

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1 – Introdução

Este parecer apresenta uma análise da área proposta pelo empreendimento para compensação florestal com relação á viabilidade técnica e sua adequação á legislação vigente para compensação florestal por intervenção em floresta estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

A empresa apresenta o projeto executivo de compensação florestal – PECEF, atendendo ao Art. 17 da lei federal nº 11.428/2006, norteado pela portaria IEF Nº 30 de 03 de fevereiro de 2015 e decreto estadual 47.749 em seus artigos 48 e inciso II do artigo 49 do decreto Nº 47749/19 do IEF.

O presente parecer visa analisar o projeto executivo de compensação florestal – PECEF, apresentado pela empresa CEMIG Distribuição S.A, para atender compensação florestal referente a intervenção e supressão de cobertura vegetal nativa com destoca PA Nº 2100.01.0023397/2023-48 devido a necessidade de realizar a implantação da LINHA DE DISTRIBUIÇÃO LD Lagoa da Prata 1 - Luz 2, considerada de utilidade pública, em acordo com a lei florestal de Minas Gerais nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, art. 3º, item I, letra b.

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

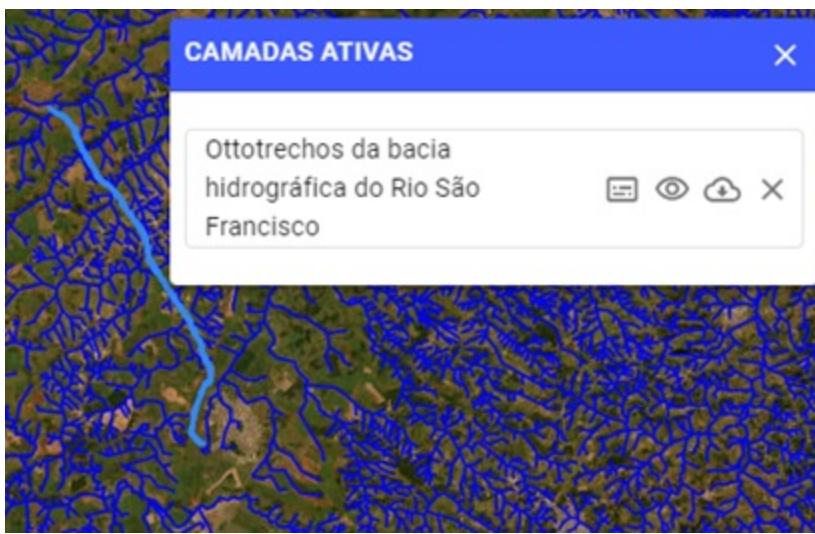


Figura 1: Linha de transmissão. Detalhe da bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco, na qual está inserido o empreendimento.

Fonte: IDE-SISEMA.

O parecer tem como objetivo primordial apresentar de forma conclusiva a análise e parecer opinativo das propostas do projeto executivo de compensação florestal – PECAF, de modo a instruir e subsidiar as instâncias decisórias competentes quanto a viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no projeto executivo apresentado.

O empreendedor apresenta projeto executivo de compensação florestal-PECAF, por supressão de vegetação do Bioma mata atlântica. O PECAF foi recebido na Unidade Regional de Floresta e Biodiversidade Norte - URFBIO NORTE, em 5 de maio de 2023, protocolo SEI 2100.01.0014694/2023-95 e apresenta proposta de compensação ambiental mediante doação de área ao poder público em UC, pela supressão de vegetação de Floresta Estacional Semidecidual para atender o Art. 17 da lei federal nº 11.428/2006, referente ao empreendimento de implantação de linha de distribuição da CEMIG.

Assim Segundo a Lei 11.428/2006, no seu Art.17:

“O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.”

O tratamento jurídico dado a Mata Atlântica foi estabelecido pela lei federal nº 11.428/2006, regulamentada pelo decreto federal nº 6.660/2008. Assim, as diretrizes quanto a utilização ou proteção de vegetação nativa do Bioma, serão baseadas nas referidas normas. Em Minas Gerais, adota-se também o decreto estadual nº 47749 de 11/11/2019, no qual se refere a proporção de área a ser destinada para compensação, o que é regulamentado no art. 48:

“Art. 48. A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

Parágrafo único. As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.”

Fato observado na proposta de compensação é que a propriedade oferecida para compensação está inserida fora do bioma mata atlântica. Porém, de acordo ao parágrafo único do art. 48 do decreto estadual nº 47749

as disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.

Pelo Manual Técnico da Vegetação Brasileira editado pelo IBGE, disjunções vegetacionais são repetições, em escala menor, de um outro tipo de vegetação próximo que se insere no contexto da região fitoecológica dominante. Logo, nesse processo teremos a presença de vegetação típica de mata atlântica inserida no bioma cerrado e caatinga. Vejamos a figura a seguir:



Assim, verifica-se que além da lei federal nº 11.428/2006 e do Decreto Regulamentador da Lei da Mata Atlântica nº 6.660/2008, o Estado de Minas Gerais, por recomendação das normas supracitadas e em respeito à Mata Atlântica remanescente do Estado, desde as primeiras edições das normas ambientais mineiras, dispensou tratamento especial à Mata Atlântica esteja ela inserida em outros biomas ou em seu próprio bioma, conforme presente no decreto estadual nº 47749 DE 11/11/2019, mais especificamente no seu art. 48.

Ainda, segundo Decreto Estadual Nº 47.749 DE 11/11/2019, que estabelece diretrizes e procedimentos para o cumprimento da compensação ambiental:

“Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I – “Destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

II - destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.”

Neste caso a CEMIG Distribuição S.A, optou pela destinação mediante doação ao poder público, de área de uma propriedade denominada Fazenda da Mata (PECF, 2023)[\[1\]](#), totalmente localizada no interior da unidade de conservação de proteção integral de domínio público, denominada Parque Estadual Caminho dos Gerais, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica e estado , e mesmo ecossistema, atendendo assim também, ao decreto 47.749, em seu art. 48 que diz que a área a ser

doadas tem que ser no mínimo o dobro da área a ser suprimida.

Para análise dos processos de compensação, considera-se ganho ambiental o conjunto de ações de conservação e/ou recuperação que evidenciem a redução da fragmentação de habitats e o aumento da conectividade entre sistemas, contribuindo para o incremento de sua complexidade, por meio de formação ou gestão de corredores ecológicos em escala local e regional, bem como ao incremento de proteção em Unidades de Conservação, por meio da recuperação de áreas antropizadas no seu interior ou em seu entorno, ou ainda, através da ampliação de seus limites ou regularização fundiária de seu território. (Instrução de serviço nº 02/2017).

Assim, a medida compensatória proposta neste documento segue o inciso II do artigo 49 do decreto estadual N° 47.749/19, consistindo na destinação de área para conservação, mediante doação ao poder público, de área 100% localizada no interior de UC, visando à regularização fundiária, sendo caracterizado assim, ganho ambiental com a efetivação dos objetivos protetivos da Unidade de Conservação.

O quadro a seguir apresenta os quantitativos de supressão em Mata atlântica que originou a necessidade de compensação e seus respectivos quantitativos a compensar:

NOME	NÚMERO PROCESSO	QUANTITATIVO DE SUPRESSÃO (HÁ)	QUANTITATIVO DE COMPENSAÇÃO (HÁ)
Cemig Distribuição S.A.	2100.01.0023397/2023- 48	2,9824	5,9648

2.2 - ANALISE TÉCNICA

2.2.1 – Caracterização da Área Intervinda

O empreendimento está localizado numa região entre o município de Luz e Lagoa da Prata e contemplará os mesmos municípios. Para instalação do empreendimento, a linha terá 32,6 quilômetros de extensão e 72,1433 ha de faixa de servidão, inserida na bacia hidrográfica do rio São Francisco (ANA/IGAM, 2023)[2], como é representado na figura 1. O bioma da área de intervenção está sob os domínios da Mata Atlântica (IBGE, 2019)[3], porém, o objeto desta análise está tão somente relacionado com a supressão relacionada à Floresta Estacional Semideciduosa, à qual, será compensada no Parque Estadual Caminho dos Gerais no norte do estado de Minas Gerais (bacia do Rio São Francisco). A figura 2 representa o bioma da área de supressão.



Figura 2: Área de supressão para a passagem da LD. Totalmente dentro do bioma Cerrado.

Fonte: IDE-SISEMA.

A fitofisionomias e tipologias da vegetação onde o empreendimento será realizado, possui relativa predominância de Floresta Estacional Semidecidual Montana e pode ser observado na figura 3 (IEF, 2009)[\[4\]](#).



Figura 3: Floresta Estacional Semidecidual Montana.

Fonte: IDE-SISEMA.

2.3 Caracterização da área proposta para compensação

A área destinada à compensação é um imóvel de totalmente localizado no interior de unidade de conservação de proteção integral, no município de Espinosa, denominada Fazenda da Mata, cuja área adquirida para doação é a mesma em hectares que a área objeto da compensação. Está nos limites do decreto de criação do Parque Estadual Caminho dos Gerais (PECG) São Francisco (figura 4).



Figura 4: Polígono maior, Parque Estadual Caminho dos Gerais; seta indicando a área adquirida pela CEMIG, objeto da doação ao estado. Bacia hidrográfica do rio São Francisco.

Fonte: IDE-SISEMA.

A área proposta para compensação está inserida dentro dos limites do bioma Caatinga (figura 5) (IBGE, 2019)[\[5\]](#). Quanto a tipologia da vegetação da área compensada é caracterizada como formação de Floresta Estacional Semidecidual Montana e Cerrado (figura 6).

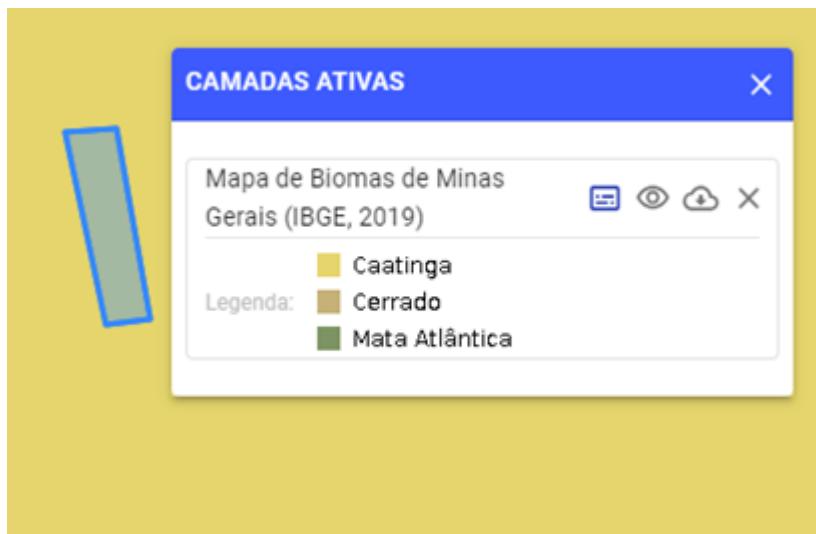


Figura 5: Polígono objeto de compensação. Detalhe do enquadramento do bioma Caatinga segundo o Mapa IBGE de 2019.

Fonte: IDE-SISEMA.



Figura 6: Domínio do Cerrado e Caatinga.

Fonte: IDE-SISEMA.

2.3.1 Fitofisionomia

O projeto Executivo de Compensação Florestal foi elaborado na perspectiva de compensar uma área equivalente a 2,9824 hectares de vegetação nativa caracterizada como Floresta dentro do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração natural que sofrerá intervenção ambiental, em atendimento ao que determina a Lei 11.428/2012 e Decreto 47.749/19, que estabelece que a compensação deverá ser na proporção de duas vezes em relação àquela que sofreu ou sofrerá intervenção, correspondendo, portanto, a uma área de no mínimo 5,9648 hectares, objeto do presente projeto.

A área oferecida como compensação está inserida dentro dos domínios do bioma Caatinga, apresentando uma fitofisionomia característica de Floresta Estacional Semidecidual Montana, com presença de espécies típicas e indicadoras dessa fisionomia, identificada como disjunção do bioma Mata Atlântica, Fazenda da Mata - Matrícula nº 5601, matrícula registrada no cartório de imóveis de Espinosa, em conformidade ao que estabelece o Decreto 47.749/19, em seu Art. 48, Parágrafo único. Atendendo, portanto, aos requisitos necessários para compensação ambiental.

3.CONTRÔLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental PA Nº **2100.01.0023397/2023-48** (DAIA) referente supressão de cobertura vegetal nativa com destoca referente à : Linha de Distribuição LD Lagoa da Prata 1 - Luz 2.

A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal mediante a doação ao Poder Público de uma área de 5,9648 ha localizada no interior do Parque Estadual Caminho dos Gerais.

Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 30, de 03 de fevereiro de 2015. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, foi proposta doação de propriedade/ área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o constante no art. 17 da Lei 11.428/2006 e Decreto Estadual nº: 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 17 da Lei 11.428/2006, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise das escrituras e certidões anexas ao processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise neste parecer localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual Caminho dos Gerais no Município de Gameleiras.

De acordo com memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que, no mínimo, a área proposta é o dobro à área legalmente requerida para a intervenção em tela (5,9648 ha), atendendo o estabelecido no art. 17 da Lei 11.428/2006.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão municipal gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a analise realizada no projeto executivo de compensação Florestal – PEFC apresentado pela empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, podemos concluir que a empresa atende todos os requisitos para este fim, uma vez que apresentou proposta em comprimento aos quesitos legais a saber:

- Volume da área a ser dada atende ao pedido no Decreto Estadual Nº 47749 de 11/11/2019, no qual exige área de compensação de tamanho no mínimo o dobro da supressão, atendendo a correlação 2x1 com sobra de área.

Área suprimida: 2,9824 ha.

Área mínima a ser compensada: 5,9648 ha.

Área doada: 5,9648 ha.

- Está na mesma bacia hidrográfica do Rio São Francisco;
- Dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Caminho dos Gerais pendente de regularização fundiária;
- Mesma característica ecológica;
- Localizada no mesmo estado

Logo, considerando o ganho ambiental na regularização fundiária de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme exposto na Instrução de Serviço SISEMA Nº 02/2017, assim como a manifestação favorável da gerência do PECG, além das características biofísicas da área, entende-se como adequada a presente proposta de compensação por intervenção em Mata Atlântica, atendendo aos artigos 48 e ao inciso II do artigo 49 do decreto Nº 47.749/19 e portaria IEF nº 30/2015.

Este é o parecer.

Data / Responsável

Data: 23 de outubro de 2023.	
João Geraldo Ferreira Santos Analista Ambiental/biólogo Masp 835.370-8	Assinatura / Carimbo
Luys Guilherme Prates de Sá Coordenador de Controle Processual MASP 1.489.579-1	

[1] PECE, 2023 – Projeto Técnico de Compensação Florestal. Disponível (Restrito ao IEF e CEMIG) no processo SEI 2100.01.0019578/2023-50. Consulta em 23/10/2023.

[2] ANA/IGAM – Agência Nacional das Águas e Instituto Mineiro de Gestão das Águas. Disponível em <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis>. Consulta em 23/10/2023

[3] IBGE, 2019 – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em

<https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis>. Consulta em 23/10/2023.

[4] IEF, 2009 – Instituto Estadual de Florestas. . Disponível em <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis>. Consulta em 23/10/2023.

[5] IBGE, 2019 – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Limite dos Biomas – Mapa IBGE 2019. Disponível em <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis>. Consulta em 23/10/2023.